

**TJMG**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º**CONTRATO Nº 123/2024****GECONT/CONTRAT****Ct. nº. 123/2024 (SIAD nº. 9424199)****CONTRATO**de aquisição e instalação de equipamentos de conectividade de rede, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **ROOST LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **ROOST LTDA.**, com filial em Navegantes/SC, na Rua Francisco de Paula Seara, nº. 48, Sala 03, Bairro São Domingos, CNPJ nº. 78.931.474/0009-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Procurador ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO, CPF nº. 310.894.138-07, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 939/2023 - Processo SIAD nº. 850/2023 - Licitação nº 210/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de equipamentos de conectividade de rede para ampliação dos *links Ethernet* do cinturão digital com garantia por 60 (sessenta) meses, nas condições e especificações previstas neste Contrato e seu Anexo, bem como de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação nº 210/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do **TRIBUNAL**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** deverá acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será executado conforme condições e especificações constantes neste Contrato e seu Anexo.

3.1. Local de execução dos serviços: Os equipamentos (hardwares), softwares e o serviço de instalação deverão ser entregues e prestados em Belo Horizonte/MG.

3.2. Local de entrega: Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT: Rua Sócrates Alvim, nº 10 - Bairro Camargos - Belo Horizonte/MG.

3.3. Prazo de entrega: deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.

3.4. Locais de instalação:

- a. Fórum Lafayette: Avenida Augusto de Lima, nº 1549 - Bairro Barro Preto.
- b. Diretoria Executiva de Informática: Rua Ouro Preto, nº 1564 - Bairro Santo Agostinho.
- c. Datacenter – SEDE: Avenida Afonso Pena, nº 4001 - Bairro Serra.
- d. Datacenter – Centro Operacional (CEOP): Avenida do Contorno, 629 - Bairro Floresta.
- e. Unidade Raja Gabaglia - Avenida Raja Gabaglia, nº 1753 – Bairro Luxemburgo.
- f. Unidade Goiás: Rua Goiás, 229 – Bairro Centro.

3.5. Entrega e instalação dos Equipamentos:

3.5.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste contrato, que servirá para apresentação da equipe da **CONTRATADA** para a equipe técnica do **TRIBUNAL**, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, dentre outros.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.5.2.1. Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do **TRIBUNAL**.

3.5.2.2. Indicação dos riscos e forma de mitigação.

3.5.3. O TRIBUNAL irá analisar o Plano-Executivo-Proposto a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à CONTRATADA, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.

3.5.4. A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.

3.5.5. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação da solução em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação do Plano Executivo Proposto ou da entrega dos equipamentos.

3.6. Requisitos de arquitetura tecnológica:

3.6.1. Todas as características descritas para os equipamentos relacionados são mínimas e essenciais.

3.6.2. Os manuais de operação deverão estar disponíveis através de acesso ao site do fabricante para a consulta e download dos mesmos.

3.6.3. Condições e especificações dos equipamentos: estão detalhados no ANEXO I deste Contrato.

3.7. Requisitos de implantação da solução:

3.7.1. A implantação da solução deve ser um serviço conduzido na forma de projeto e contemplar as seguintes atividades:

3.7.1.1. Instalação dos equipamentos no rack;

3.7.1.2. Interconexões de rede;

3.7.1.3. Instalação e atualização de softwares e firmwares;

3.7.1.4. Configuração inicial e testes de pleno funcionamento;

3.7.1.5. Levantamento das configurações dos switches atuais (rede, roteamento, regras, NAT, VPN, etc.) e das suas entidades cadastradas (redes, máquinas, conjuntos e serviços);

3.7.1.6. Devem ser feitas as configurações mínimas para cada switch, para conexão do cinturão:

3.7.1.6.1. Configuração de VLANs, VxLANS, Link Aggregation Groups, Virtual Link Trunking (VLT), BGP, Multi-Chassis Link Aggregation (MLAG), empilhamento caso seja suportado;

3.7.1.6.2. Configuração de TACACS, Radius server, Spanning Tree, STMP, SNMP, and SMTP;

3.7.1.6.3. Configuração de switch with static or dynamic routing protocols, OSPF, BGP, and EVPN;

3.7.1.7. Migração das configurações do circuito atual;

3.7.1.8. Testes de regras, roteamento e desempenho;

3.7.1.9. Calibração e otimização de regras, roteamento e desempenho;

3.7.1.10. Ativação em produção;

3.7.1.11. Elaboração de documentação técnica;

3.7.1.12. Para aceite da implantação da solução, deve ser elaborada documentação técnica contendo no mínimo:

3.7.1.12.1. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;

3.7.1.12.2. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, juntamente com todas as interconexões físicas (equipamento/porta origem e equipamento/porta destino), local de instalação (prédio, andar, sala), número de série, número de patrimônio utilizado pelo TRIBUNAL, data da instalação, data de aquisição, data de vencimento da garantia.

3.7.1.12.3. Listagem das configurações dos equipamentos com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização.

3.7.1.12.4. Plantas de instalação e bay-plan dos racks usados na instalação dos equipamentos.

3.7.1.12.5. Toda documentação deverá ser entregue em mídia eletrônica e, a critério do TRIBUNAL, se necessário, impressa.

3.7.1.12.5.1. A documentação técnica deverá garantir a transferência de conhecimento ao pessoal do TRIBUNAL, a fim de proporcionar o nível de informação necessário ao gerenciamento e à operação da solução e possíveis intervenções.

3.7.1.12.6. A operação assistida, iniciada imediatamente após a ativação em produção, visa acompanhar a operação inicial da nova solução em produção, identificar e solucionar eventuais problemas, falhas, gargalos e incompatibilidades decorrente, e complementar a transferência de conhecimento sobre a implantação da solução à equipe interna do TRIBUNAL.

3.7.1.12.7. O prazo da operação assistida será de 4 (quatro) semanas, executada em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9hs às 19hs de forma remota.

3.7.1.12.7.1. A presença de um profissional nas dependências do TRIBUNAL pode ser requisitada sob demanda, em caso de situações urgentes ou críticas.

3.8. Metodologia de trabalho:

3.8.1. Para a Implantação da solução, a Contratada deverá alocar, no mínimo, um profissional em regime de dedicação exclusiva.

3.8.2. A equipe que executará os serviços deve contemplar no mínimo os seguintes perfis e competências:

3.8.2.1. Para o serviço de Implantação da solução, a CONTRATADA deverá designar 1 (um) Gerente de Projeto que se responsabilizará pela condução do projeto nas interlocuções junto à equipe do TRIBUNAL, e no mínimo 1 (um) analista qualificado que será responsável técnico pelos serviços de implantação da solução.

3.8.3. O Gerente de Projeto estabelecido do subitem 3.8.2.1 será o contato de referência da CONTRATADA junto ao TRIBUNAL.

3.8.4. A empresa contratada deverá elaborar, com alinhamento e aprovação da equipe do TRIBUNAL, um "Plano de Gerenciamento do Projeto" de implantação da solução, discriminando as tarefas, prazos de início e conclusão, técnicos envolvido e responsável, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

3.8.4.1. Planejamento do Escopo, com descrição de fases, etapas e atividades que serão executadas desde a instalação até a ativação em produção, bem como na operação assistida;

3.8.4.2. Planejamento de Prazos e Cronograma de Execução do Projeto;

3.8.4.3. Planejamento de Recursos (humanos e tecnológicos);

3.8.4.4. Planejamento da Qualidade;

3.8.4.5. Planejamento de Riscos;

3.8.4.6. Planejamento de Comunicação, incluindo no mínimo relatórios de status periódicos e/ou em marcos das fases e entregas e o relatório final da implantação.

3.8.5. O serviço de implantação e garantia deve seguir e ter integração com os Processos ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) implantados no TRIBUNAL, com seus fluxos e atividades, e com a gestão centralizada de serviços e da infraestrutura de TIC. Em especial:

3.8.5.1. Mudança: todas as intervenções em produção que impliquem em alteração, manutenção ou atualização devem ser registradas como mudança, seja padrão, normal ou emergencial;

3.8.5.2. Incidente, Requisição e Problema: os chamados e eventos tratados devem, onde aplicável, ocorrer no contexto de um incidente, requisição ou problema e deve-se dar visibilidade das indisponibilidades à gestão centralizada de serviços e infraestrutura de TIC;

3.8.5.3. Configuração: As alterações ocorridas em produção devem ser refletidas e atualizadas no CMDB (Configuration Management Database), quando aplicável.

3.9. Garantia do objeto:

3.9.1. A garantia será prestada pelo Fabricante e deverá atender aos seguintes requisitos:

3.9.1.1. O Prazo de garantia de todos os equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses e contará a partir da data de entrega.

3.9.1.2. O atendimento da garantia deverá ser On-site em Belo Horizonte no prédio em que o equipamento estiver em operação.

3.9.1.3. Deverá disponibilizar gratuitamente suporte e atualização (UPDATE) dos softwares, firmwares e sistema operacional para correção de bugs e implementações de segurança durante a garantia;

3.9.1.4. Deverá disponibilizar gratuitamente, de forma perpétua, upgrade dos softwares, firmwares e sistema operacional;

3.9.1.5. Deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação, verificados nos equipamentos pelos prazos especificados em cada item, bem como prestar suporte técnico e atualização de software;

3.9.1.6. Fornecer ao TRIBUNAL os meios de contato (telefone, "e-mail", site web) com vista a receber os chamados técnicos para prestar serviços;

3.9.1.7. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

3.9.1.8. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;

3.9.1.9. Deverá se comprometer a sanar todos os possíveis problemas de operabilidade de rede, porventura detectados nos testes do laboratório do TRIBUNAL.

3.10. Central de atendimento:

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento, onde serão registrados os chamados para os serviços objeto deste contrato.

3.10.2. Os chamados poderão ser registrados através de linha telefônica local do Brasil (DDD) bem como através de correio eletrônico (ou serviço equivalente via Internet).

3.10.3. O atendimento telefônico deverá ser realizado no idioma Português do Brasil e deverá ter um único número de contato para todos os produtos que compõem os equipamentos;

3.10.4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento ou software, como BIOS, por exemplo) afetado, descrição detalhada da resolução do chamado, dentre outras informações pertinentes;

3.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que o TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

3.10.5.1. Os chamados do TRIBUNAL para prestação de manutenção durante o prazo de vigência da garantia estipulada em contrato deverão ser devidamente registrados de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento;

3.10.6. Algumas atividades poderão ser realizadas remotamente (e-mail, telefone, acesso remoto, dentre outros) ou presencialmente, nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, ficando a critério do TRIBUNAL a exigência que determinados procedimentos sejam realizados presencialmente em suas dependências.

3.11. Prazos e níveis mínimos de serviço (NMS):

3.11.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados.

3.11.1.1. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

3.11.2. A garantia de hardware deverá ser prestada em horário integral (24x7) e será solicitado mediante a abertura de chamado do TRIBUNAL via canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, exceto no caso de troca e substituição de equipamentos que deverá ser prestada na modalidade 8x5.

3.11.3. Caso haja necessidade de substituição de equipamento, o novo equipamento deverá ser fornecido em até 3 (três) dias úteis, contado da abertura do chamado de incidente;

3.11.4. TRIBUNAL acompanhará os chamados técnicos, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de NMS, gerenciará o contrato de prestação dos serviços.

3.11.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que ao TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

3.11.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos aos chamados registrados.

3.12. Tabelas de NMS (Nível Mínimo de Serviço):

SEVERIDADE	ESCOPO	PRAZO INÍCIO ATENDIMENTO	PRAZO SOLUÇÃO/CONTORNO
1	Solução fora de operação ou com alguma funcionalidade relevante comprometida.	30 minutos	4 horas corridas
2	Falha parcial que não comprometa gravemente sua operação.	1 hora corrida	8 horas corridas
3	Incidente que não cause interrupção/ degradação de desempenho da solução, Implementação de novas funcionalidades.	4 horas úteis	40 horas úteis

3.13. Requisitos de capacitação:

3.13.1. Com objetivo de capacitar os servidores do TRIBUNAL, deverão ser fornecidos vouchers para 4 (quatro) pessoas, para treinamentos **oficiais do fabricante** do equipamento, ministrados por instrutores certificados/credenciados junto ao fabricante, contemplando:

3.13.2. Conteúdo programático: fundamentos de visão geral, funcionalidades, recursos, configuração, operação e gerenciamento dos equipamentos e seus principais componentes de hardware e software.

3.13.3. Material didático: apostilas ou documentação de apoio de todo o conteúdo ministrado.

3.13.4. Carga horária total estimada: 40 (quarenta) horas-aula.

3.13.5. Os cursos devem ser ministrados em modalidade on-line em tempo real, com instrutor ao vivo para apresentação do conteúdo e esclarecimento de dúvidas, dentro da validade dos vouchers.

3.13.6. Os vouchers devem ser emitidos com validade mínima de 1 (um) ano para realização dos cursos.

3.14. Requisitos de segurança da informação:

3.14.1. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações do TRIBUNAL obtidas em função da prestação do serviço contratado.

3.14.1.1. Além disso, toda e qualquer documentação gerada na prestação do serviço são de propriedade e uso exclusivo do TRIBUNAL.

3.14.1.2. A CONTRATADA deve orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.14.2. Uma vez que a publicidade da arquitetura de segurança de uma instituição demonstra informações sensíveis que podem subsidiar ataques cibernéticos, a CONTRATADA não poderá divulgar a solução de segurança do TRIBUNAL ou usá-la como “case” de apresentação de marketing/técnica da empresa, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

3.14.3. A formalização da confidencialidade exigida neste requisito será oficializada por meio de um Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, no qual a CONTRATADA se comprometerá a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao TRIBUNAL.

3.15. Propriedade intelectual e direito patrimonial:

3.15.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica;

3.15.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como “CASE” de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;

4.1.8. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do TRIBUNAL, visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.3.1. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.6. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

4.2.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2.11. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;

4.2.12. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 1.016.500,00** (um milhão, dezesseis mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

Item	Produto / Serviço	Unidade	Cód. CATMAS	Quantidade (a)	Valor Unitário (b) R\$	Valor Total (c = a x b) R\$
1	Switch L3 48 portas 10/25 GBE (SFP28) e 6 portas 40/100 Gbits (QSFP28) com fonte redundante 110/220 AC	UN	001813684	12	71.062,28	852.747,14
2	Cabos QSFP28 Direct Attach Cable (DAC), (1 metro)	UN	001691600	12	399,60	4.795,20
3	Módulos 10 Gbits SFP+ conector LC	UN	001414941	150	142,50	21.375,00
4	Módulos 40 Gbits QSFP28 conector LC	UN	001620088	14	2.347,70	32.867,80
5	Treinamento	UN	000006920	4	8.750,00	35.000,00

6	Software de Gerenciamento	UN	000110221	1	39.502,72	39.502
7	Instalação e configuração	UN	000100994	12	2.517,66	30.211
VALOR TOTAL: R\$ 1.016.500,00 (um milhão, dezesseis mil e quinhentos reais)						

6.1. As despesas acima correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) **R\$ 59.038,00** (cinquenta e nove mil, trinta e oito reais) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.30.16** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

b) **R\$ 852.747,36** (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

c) **R\$ 39.502,72** (trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

d) **R\$ 65.211,92** (sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) na Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses, contados do último reajuste.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

7.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC**, por e-mail para o endereço getec.notaufiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. O pagamento referente aos equipamentos, software e instalação, será feito após a conclusão da instalação.

8.2. O pagamento referente à capacitação, será feito após a conclusão da mesma.

8.3. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

8.5. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.8. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 50.825,00** (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal do objeto não executado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO
Procurador

Gestor: GETEC
STMV - fs

ANEXO I DO CONTRATO Nº 123/2023 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Os equipamentos ofertados devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados (não possuir end-of-life - EOF anunciado), ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.
- 1.2. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os seus itens e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento
- 1.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da entrega do equipamento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.4. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.
- 1.5. Os equipamentos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à completa instalação, configuração e operação dos mesmos, como cabos de força, cabos flat, etc.

2. SWITCHES

- 2.1. Switch Ethernet de camada 3, compatível com a tecnologia 100 Gigabit Ethernet
- 2.2. Possuir pelo menos 48 (quarenta e oito) portas 10/25 Gbps com suporte a módulos óticos fibra multimodo e monomodo padrão SFP28;
- 2.3. Possuir pelo menos 6 (seis) portas 40/100 Gbps com suporte a módulos óticos fibra padrão QSFP28;
- 2.4. Implementar encaminhamento IPv6 em hardware;
- 2.5. Arquitetura non-blocking, wire-speed interna para os módulos de interface;
- 2.6. Roteamento e comutação de jumbo frames (mínimo 9000 bytes);
- 2.7. Possuir Fonte de Alimentação principal e redundante 110/220 VCA;
- 2.8. Possuir uma porta de console com conector RJ-45 ou DB-9 macho;
- 2.9. Possuir uma porta 10/100/1000 ou 1G com conector RJ-45 para gerência out-of-band do equipamento, ou com velocidade superior;
- 2.10. Deve permitir empilhamento ou funcionalidade VLT ou MLAG ou Similar.

3. CABOS QSFP28 DIRECT ATTACH CABLE (DAC), (1 METRO)

- 3.1. Deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e originais de fábrica;
- 3.2. Deverão ser fornecidos cabos do tipo DAC, compatíveis com velocidade 40GbE, no padrão QSFP28, comprimento mínimo de 01 (um) metro e plenamente compatíveis com os equipamentos propostos no item 1.
- 3.3. Os cabos DAC poderão ou não ser do mesmo FABRICANTE dos Switches, desde que atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade com os equipamentos a serem adquiridos.
- 3.4. Deverão operar à velocidade mínima de 40Gbps (quarenta gigabits por segundo).

4. Módulos 10 Gbits SFP+ conector LC

- 4.1. Deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e originais de fábrica;
- 4.2. Deverão ser fornecidos transceivers SFP+, compatíveis com 10GBASE-SR, para conector do tipo LC e fibra multimodo (Multi-mode module, 850nm, 0.1km, LC e plenamente compatíveis com os equipamentos propostos no item 1.
- 4.3. Os transceptores poderão ou não ser do mesmo FABRICANTE dos Switches, desde que atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade com os equipamentos a serem adquiridos.
- 4.4. Os transceptores dos tipos LR e ER ou BiDi 40 Km deverão suportar conexões de até 10 Km (dez quilômetros) e de até 40 Km (quarenta quilômetros) respectivamente, utilizando conectores do tipo LC (Lucent Connector), para fibras óticas SMF (Single-Mode Fiber – Fibra Ótica Monomodo);
- 4.5. Todos os transceptores do tipo SFP, SFP+ e SFP28 deverão operar em todas as portas de todos os switches que lhes suportem, exceto nas portas QSFP ou QSFP+ ou QSFP28.
- 4.6. Todos os transceptores do tipo QSFP ou QSFP+ ou QSFP28 deverão operar em todas as portas QSFP28 de todos os switches, onde forem suportados.

5. Módulos 40 GBE QSFP28 conector LC

- 5.1. Deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e originais de fábrica;
- 5.2. Deverão ser fornecidos transceivers QSFP28, compatíveis com 40GBASE-LR4, para conector do tipo LC e fibra monomodo (Single-mode Module, 1310nm, 10km, LC e plenamente compatíveis com os equipamentos propostos no item 1.
- 5.3. Os transceptores poderão ou não ser do mesmo FABRICANTE dos Switches, desde que atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade com os equipamentos a serem adquiridos.
- 5.4. Todos os transceptores do tipo SFP, SFP+ e SFP28 deverão operar em todas as portas de todos os switches que lhes suportem, exceto nas portas QSFP ou QSFP+ ou QSFP28.
- 5.5. Todos os transceptores do tipo QSFP ou QSFP+ ou QSFP28 deverão operar em todas as portas QSFP28 de todos os switches, onde forem suportados.

6. Protocolos e padrões requeridos

- 6.1. Gigabit Ethernet 1000BaseT (IEEE 802.3ab);
- 6.2. 10 Gigabit Ethernet 10GBaseX (IEEE 802.3ae);
- 6.3. 40 Gigabit Ethernet 40GBaseX (IEEE 802.3ba);
- 6.4. 100 Gigabit Ethernet 100Base;
- 6.5. RSTP Rapid Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1w);
- 6.6. MSTP Multiple Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1s);
- 6.7. VLANs (IEEE 802.1Q);
- 6.8. Link Aggregation (IEEE 802.3ad);
- 6.9. Priority Queue (IEEE 802.1p);
- 6.10. VMAN Q-in-Q VLAN Tag (QinQ) (IEEE 802.1ad) e/ou M-in-M VLAN Tag (MinM) (IEEE 802.1ah) e/ou SPB (IEEE 802.1aq) e/ou TRILL (RFC 6325);
- 6.11. Rota Estática;
- 6.12. Open Shortest Path First OSPFv2 (RFC2328);
- 6.13. Open Shortest Path First OSPFv3;
- 6.14. BGP;
- 6.15. A Border Gateway Protocol 4;
- 6.16. VRF;
- 6.17. BGP EVPN;
- 6.18. BFD para BGP, OSPF;
- 6.19. Internet Group Management Protocol – IGMPv1 (RFC 1112);
- 6.20. Internet Group Management Protocol - IGMPv2 (RFC 2236);
- 6.21. Internet Group Management Protocol - IGMPv3 (RFC 3376);
- 6.22. Network Time Protocol - NTP (RFC1305) e/ou Simple Network Time Protocol - SNTP (RFC 2030);
- 6.23. DiffServ Precedence (RFC2474);
- 6.24. DiffServ Assured Forwarding AF (RFC2597);
- 6.25. Link Layer Discovery Protocol - LLDP (IEEE 802.1AB);
- 6.26. Virtual Router Redundancy Protocol - VRRP (RFC 2338, RFC 3768 ou RFC 5798);
- 6.27. DHCP/BOOTP Relay (RFC2131);
- 6.28. Deve suportar VXLAN (Virtual Extensible LAN).

7. Gerenciamento

- 7.1. Protocolo de Gerenciamento SNMPv3;
- 7.2. Interface de gerenciamento baseada em WEB (HTTP) e/ou384 CLI;
- 7.3. Porta do console para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ45 ou RS-232. (Os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- 7.4. Suporte a SSL e/ou SSHv2;
- 7.5. Permitir atualização de firmware via TFTP, FTP e/ou WEB;
- 7.6. Possuir suporte a espelhamento de portas para uma porta específica de modo a permitir a conexão de um analisador externo;
- 7.7. Implementar recursos de análise de rede e serviços de monitoração de tráfego, em todas as portas, com performance escalável até 100 Gigabit, utilizando como base a tecnologia sFLOW (RFC 3176) ou IPFIX (RFC 3917) ou telemetria.

8. Desempenho

- 8.1. Possuir desempenho mínimo de 980 Mbps;
- 8.2. Possuir matriz de comutação pelo menos de 3.600 Gbps;
- 8.3. Suportar 96.000 entradas na tabela de rotas IPv4 e 20.000 entradas na tabela de rotas IPv6 ativas;
- 8.4. Deve implementar no mínimo 4.000 VLANs ativas segundo o protocolo IEEE 802.1Q;
- 8.5. Quantidade mínima de 280.000 endereços MAC;
- 8.6. Quantidade mínima de 8 filas segundo o protocolo IEEE 802.1p.

9. Qualidade de serviço

- 9.1. Mecanismos de classificação, marcação, priorização de tráfego, aplicáveis por interfaces físicas ou lógicas, sem impacto no desempenho de encaminhamento de pacotes;
- 9.2. Mecanismos de limitação de tráfego (rate-limit), aplicáveis sem impacto no desempenho de encaminhamento de pacotes e com granularidade por Mpps ou Mbps.

10. Segurança

- 10.1. Filtros de camada 2, 3 e 4 aplicáveis em interfaces físicas ou lógicas sem impacto no desempenho de encaminhamento de pacotes;
- 10.2. Deve implementar network login através do padrão IEEE 802.1x;
- 10.3. Possuir suporte a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do Switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;
- 10.4. Suporte ao protocolo de autenticação, autorização e accounting (AAA) TACACS+ ou RADIUS para controle do acesso administrativo, por usuário, ao equipamento. Deve ser possível fazer a autenticação, autorização de comandos e "accounting" de comandos em qualquer acesso administrativo ao equipamento;
- 10.5. Implementar SSHv2 para acesso remoto;
- 10.6. Implementar controle e contenção de broadcast storm;
- 10.7. Implementar mecanismos de proteção contra os ataques DoS.

11. Generalidades

- 11.1. Deverá possuir estrutura apropriada para acondicionamento em armário de fiação (rack) padrão 19 polegadas e vir acompanhado do respectivo kit de suporte específico para montagem;
- 11.2. Deverá ser acompanhado, ou disponibilizado on-line, toda documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- 11.3. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como software, cabos lógicos, cabos de interface de configuração e cabos de energia elétrica.

12. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

- 12.1. Os Switches deverão ser fornecidos com o software de gerenciamento;
- 12.2. Deve ser do mesmo fabricante ou possuir suporte e homologação para o fabricante dos equipamentos ofertados;
- 12.3. Deve ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistema operacional etc.), banco de dados e licenças de softwares;
- 12.4. Será permitido o uso de 2 (dois) ou mais softwares de gerenciamento para prover a funcionalidade e a entrega de todos os itens descritos neste termo;
- 12.5. Deve suportar mecanismos para realizar o gerenciamento e instalação dos equipamentos ofertados;
- 12.6. Implementar alta disponibilidade, ativo/standby, trabalhando com no mínimo dois appliances ou máquinas virtuais. Devem ser ofertados hardware e licenças necessárias para implementação;
- 12.7. Deve ser compatível com SNMP v1, v2 e v3;
- 12.8. Deve realizar a configuração e controle centralizado de VLANs, ACLs e políticas de QoS para serem aplicadas nos dispositivos gerenciados;
- 12.9. Deve possuir interface gráfica de gerência e monitoramento acessível via protocolo HTTPS;
- 12.10. Deve possibilitar alteração de configurações de dispositivos em larga escala;
- 12.11. As licenças oferecidas deverão permitir a implementação e utilização de todos os módulos e todas as funcionalidades do software especificadas neste termo, sem depender de integração com outros softwares fornecidos por outros fabricantes e sem ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 12.12. Deve realizar o gerenciamento centralizado de todos os equipamentos ofertados, permitindo a gerência das funcionalidades fornecidas, suportando todo o quantitativo de equipamentos fornecidos e futuras expansões, devendo ser entregue licenciado para o quantitativo total de equipamentos especificados neste termo;
- 12.13. Deve permitir a configuração dos equipamentos gerenciados;
- 12.14. Deve possuir capacidade de gerenciamento hierárquico dos equipamentos com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das configurações do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento;
- 12.15. Deve suportar o uso de templates de configuração, com exemplos pré-existentes, para customizar a configuração de diferentes dispositivos;
- 12.16. Deve possuir capacidade de configurar interface vlan ou interfaces virtuais, adicionar portas de acesso e do tipo trunk;
- 12.17. Deve permitir a visualização da configuração nos dispositivos gerenciados;
- 12.18. Deve permitir modificar, restaurar, comparar, aplicar e fazer o backup da configuração dos dispositivos gerenciados;
- 12.19. Deve permitir a configuração, monitoramento, inclusão e gerência de um dispositivo e de um grupo de dispositivos;
- 12.20. Os componentes responsáveis pelos serviços de gerência da solução devem possibilitar acesso remoto simultâneo para múltiplos usuários administradores por meio de navegador de internet (browser) padrão utilizando o protocolo HTTPS com todas as funcionalidades disponíveis;
- 12.21. Deve implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo a qualquer componente da gerência da solução utilizando servidor RADIUS ou TACACS+;
- 12.22. Deve realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários;

- 12.23. Deve realizar Authentication, Authorization e Accounting (AAA) de usuários administradores por meio de servidor LDAP, diferenciando as permissões desses usuários com base em seus atributos individuais;
- 12.24. Deve permitir a comunicação com os equipamentos gerenciados através do protocolo SSH;
- 12.25. Deve possuir a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos conectados à rede, exibindo os equipamentos que foram descobertos;
- 12.26. Deve permitir a descoberta de elementos de rede através da faixa de endereços IP ou permitir a adição de elementos de forma manual ou através de template para adição de grupos de equipamentos;
- 12.27. Deve permitir a descoberta de dispositivos também por meio de PING ou SNMP ou NETCONF ou outros métodos;
- 12.28. Deve prover análise de falhas em tempo real (real time);
- 12.29. Deve realizar o gerenciamento de falhas nos equipamentos ao receber e interpretar mensagens (traps) SNMP ou via protocolo Netconf ou outros;
- 12.30. Deve possuir a capacidade de enviar e-mails e/ou mensagens SMS para um administrador em caso de algum evento especificado de acordo com o nível de criticidade;
- 12.31. Deve permitir a visualização de alertas da rede em tempo real, com indicação de níveis de severidade, permitindo o acesso simultâneo de no mínimo 5 (cinco) usuários de monitoração, e o envio automático de alertas por e-mail;
- 12.32. Deve permitir a monitoração do desempenho da rede, consolidando informações de estado dos links, consumo de CPU e memória nos equipamentos monitorados;
- 12.33. Deve permitir programar tarefas (Jobs) para execução agendada, como por exemplo, tarefa para backup da configuração dos equipamentos ou tarefa para descoberta de equipamentos;
- 12.34. Deve permitir a visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor, considerando o seu estado operacional;
- 12.35. Deve permitir a geração de relatórios, sendo realizada a exportação de dados de no mínimo, nos formatos CSV ou JSON ou formato de planilha eletrônica;
- 12.36. Deve possuir capacidade para carregar as configurações nos equipamentos selecionados;
- 12.37. Deve permitir realizar a atualização do sistema operacional dos switches, individualmente ou em lote, a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;
- 12.38. Deve permitir realizar o inventário de hardware, de versões do sistema operacional e de configurações gravadas em cada equipamento;
- 12.39. Deve ser possível exibir as topologias de conexões físicas;
- 12.40. Deverá possuir ferramenta de monitoramento que permita a visualização por topologia;
- 12.41. Deve exibir informações sobre a topologia de rede para facilitar a operação;
- 12.42. Deve possuir ferramenta de exibição da topologia da rede por meio de mapa ativo apresentando o estado dos equipamentos gerenciados através de cores que indiquem os estados de alerta;
- 12.43. Deve suportar monitoramento de todos os equipamentos;
- 12.44. Deve informar o estado do link para localização rápida de falhas;
- 12.45. Deve vir acompanhado de todas as licenças e softwares necessários para atender as especificações acima, sem prazo para expirar, fazendo com que as funcionalidades descritas neste objeto continuem operacionais mesmo após o término do período de garantia;
- 12.46. Durante o prazo de garantia, todos os upgrades deverão estar contemplados;
- 12.47. Não serão aceitas licenças temporárias, tampouco em nome de terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/04/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Maria da Silveira Filho, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18846855** e o código CRC **28B62524**.